



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

ORCAMENTO E FINANÇAS

POLITICAS PUBLICAS

12.09.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
616 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 106.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 106.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso a Anulação de Despesas conforme segue:

Anulação despesa 347 3.3.90.32.00.00.00.1000 Mat. Distr. Gratuita	R\$ 106.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 106.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699

1

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.09 11:14:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

09/09/22 às 11 h 20 min

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 051/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso a Anulação de Despesas para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme infra:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
616 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 106.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 106.000,00

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços da Secretaria supra, conforme descritivo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.09 11:15:47 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/09/2022

Diego Neri
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 28/09/2022

Diego Neri
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a criação de despesas necessárias no orçamento de 2022 com descrição e respectivas fontes.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

12 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

03 Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Proj./Ativ. 2.068

Manutenção das Atividades Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.4.90.61.00.00.00.00	2022	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1000	R\$ 106.000,00
-----------------------	------	----------------------	------	----------------

Considerando que deve ser retirado da despesa citada na tabela a baixo.

REDUZIR				
347	2022	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	R\$ 106.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 06 de Setembro de 2022.

[Handwritten signature]
06/09/2022

Razão da Despesa

Conta: 000616

Órgão: 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Funcional: 18.542.0012 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo

Proj/Ativ.: 2.068 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Cat. Econômica: 4.490.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Saldos até 06/09/2022

Dotação Inicial: 0.00

Crédito Suplementar: 0,00

Redução Orçamentária: 0,00

Empenhado no Período: 0,00

Liquidado no Período: 0,00

Anulado no Período: 0,00

Pago no Período: 0,00

Empenhado no Ano: 0,00

Liquidado no Ano: 0,00

Pago no Ano: 0,00

Saldo a Pagar: 0,00

Saldo Reservado: 0,00

Saldo Disponível: 0,00

		Movimentação		
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/09/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

19/09/22 às 10:32

[Assinatura]
Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 062/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 051/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise a anulação da despesa "347.3.3.90.32.00.00.00.1000. Mat. Distr. Gratuita".

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 19 de setembro de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 172/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 51/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 51/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 22 de setembro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

09



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 21/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR A. GIORGANI

Presidente

DANIEL FORTELA

Relator

VANDERLEY DOKIM

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 51/2022

Conclusões a respeito das

matérias:

ficou autorizado a abertura
de um crédito especial no valor
de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil)

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 169/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 51/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 51/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

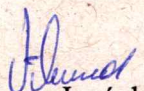
A referida matéria está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

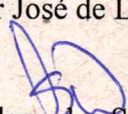
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 22/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sobrinho

Relator

Edemilson das Neves

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 51/2022 - Alteração
A Adenda no Orçamento do Exercício
Corrente, de um crédito Especial, e de
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das
matérias:

A REFERIDA MATÉRIA está de acordo
com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica
Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar,
com a sanção do Prefeito sobre todas
as matérias da competência do Município
notadamente sobre a Adenda do crédito
especial, suplementares e extraordinárias.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria
Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 179/2022
PROJETO DE LEI N.º 51/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 051/2022 que autoriza a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), que servirá de reforço orçamentário a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

13
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 23/08/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BORTOLUCCI Presidente

CLÁUDIO ALEXANDRE MONTENEGRO Relator

JAMES PAULO CALGARO Membro

IVETE ANDRADA ARAÚJO AROSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Conclusões a respeito das

matérias: Tal projeto visa abertura de um crédito
especial para o exercício de 2022, no valor de
R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), que servirá
para refazer as dotações orçamentárias para o
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Não
há emissão de Políticas Públicas da parte pessoal
e tramitação da matéria.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável